



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

1168

Fl. n° 07
Proj. Lei n° 197

LEI N° 2469 DE 19 DE JANEIRO DE 2.004
Projeto de Lei n.º 197/03, do Ver. Eduardo César.

Altera a Lei 2382/03 que proíbe o comércio de bebida alcoólica e de cigarro a menos de 200 metros das escolas do Município, garantindo a permanência dos já existentes e dá outras providências.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 2382/03 que proíbe o comércio de bebida alcoólica e de cigarro a menos de 200 metros das escolas do Município, acrescentando a ressalva de que a venda de bebida proibida é aquela para consumo no local, e a de cigarro, é aquela do avulso de maço aberto, dispositivo esse que passa a figurar conforme segue:

“Artigo 1.º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local, e de cigarro avulso de maço aberto, a menos de 200 (duzentos metros) dos portões das escolas do Município.”

Artigo 2.º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 2382/03, garantindo o direito dos estabelecimentos já licenciados na área de vedação da citada Lei, de manter a comercialização em caráter definitivo, dispositivo esse que passa a figurar conforme segue:

“Artigo 2.º - Fica garantido o direito dos estabelecimentos licenciados no perímetro de vedação desta Lei, de manter a comercialização desses produtos, em caráter definitivo.”

Artigo 3º - Fica excluída a parte final do artigo 3º da Lei 2382/03, que trata das renovações de licenças, dispositivo esse que passa a figurar conforme segue:

“Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, no licenciamento de novos estabelecimentos comerciais no perímetro de vedação desta Lei, fará constar do respectivo alvará de funcionamento as condições imposta por esta Lei.”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de dezembro 2003.


RÓGERIO FREDIANI - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recabido em: 30/03/04

